

30 de Setembro de 1977

W. Martins
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a seguinte Lei neste Secretaria, na
mesma data.

W. Martins
Secretario.

Lei (n.º 277 de 30 de Setembro de 1977

Dispõe, quanto sobre, serviços de
Qualquer natureza.

Waldemar de Jesus Quinter, Prefeito Municipal de Castelo
Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.

Fica dada a total e exclusiva atribuição deste Município, que a
Câmara Municipal, decreteu e em serviços a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal au-
torizado a dispensar o imposto sobre o Serviço de Qualquer natureza
a taxa de 4% (quatro por cento) exigido por Lei aos Senhores
Riquel Alves de Lima, João Romek e Antonio Polgromski.

Art. 2.º - A dispensa de que trata o art. 1.º desta Lei,
é que o primeiro Senhor acima, encontra-se estabelecido com uma Parra
Quilô de Papoas, e que o imposto (qual da Taxa o sustento de sua
família e a seu dispor) é abut. E os demais, são estabelecidos com
Opções de Consultas de Raçadas e, devidos os seus (serviços) serem
Graquíssimos (pari) da para o sustento de suas famílias.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor (na data de sua publi-
cação) geradas as disposições em contrário.

Legislação Municipal de Castelo, 30 de Setembro de 1977

W. Martins
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a seguinte Lei neste Secretaria, na

mesma data
W. Martins
Secretario.

II) - Na Estrada Municipal que vai a localidade de Alto Pauçucas (Cabecim do Rio Pauçucas) sob o Rio da Casa, com 10 (dez) metros de comprimento de quadras por faixas de concreto de 0,3 (três) metros de altura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 02 de Setembro de 1977.

M. M. M.

Prefeito Municipal

Registado e Subscrito e demais Li. Esta deve-
lar-se no mesmo data.

Secretário

Lei n.º 276 de 30 de Setembro de 1977

objetiva fixar o valor do alvará à
funerária.

Waldemar de Jesus Maister, Prefeito Municipal de
Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o valor do alvará ao Funcionário (quinte) anos de Serviço em função de seu tempo de serviço (quinte) anos de Serviço prestado a Prefeitura Municipal, observando as funções de Secretário Municipal, tendo em vista o Ministério do Trabalho, Serviço Eleitoral e a atualmente respondendo pelo Cargo de Secretário Auxiliar do Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo,